



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

LEI Nº 698,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 649/2022 QUE “Autoriza contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 58, III da Lei Orgânica do Município de Capela - SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 649/2022, que trata dos cargos, vagas e valor salarial das funções temporárias para atendimento do excepcional interesse público do município.

Art. 2º. A alteração visa a criação de cargo para atendimento da saúde pública municipal através de serviços de terapia ocupacional objetivando o atendimento das necessidades e prioridades definidas pelas políticas saúde básica.

Parágrafo único: ficam criadas conforme quadro abaixo o seguinte cargo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Terapeuta Ocupacional	4	40h	R\$3.000,00

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for o caso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, estado de Sergipe, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três (2023).


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município